

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Centro

Município de Virgínia/MG – CEP: 37.465-000 - Telefone: (035) 3373-1100

Lei nº 510, de 05/07/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos, inscritos em dívida ativa junto a Receita Federal do Brasil e dá outras providências”

O povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos, inscritos em dívida ativa junto a Receita Federal do Brasil e PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, oriundos de compensações relativas às contribuições previdenciárias de INSS realizadas pelo Município sem o trânsito em julgado de ações especificadas para este fim.

Parágrafo Único: Para a efetivação do parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa junto a Receita Federal do Brasil, o Município deverá observar o Programa de Parcelamento instituído pela União através da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017 e a Portaria PGFN n.º 645, de 16 de junho de 2017.

Art. 2º - O pagamento do valor total do débito inscrito em dívida ativa, deverá ser quitado da seguinte forma:

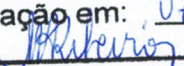
I – pagamento a vista e em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II – o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) de vinte e cinco por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e

b) de oitenta por cento dos juros de mora.

Parágrafo Primeiro – As parcelas a que se refere o inciso II do Caput:

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 07/07/2017

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Centro

Município de Virgínia/MG – CEP: 37.465-000 - Telefone: (035) 3373-1100

I – serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Município, o que resultar na menor prestação; e

II – serão retidas no FPM - Fundo de Participação dos Municípios e repassados a União.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desistir de eventuais processos ou recursos administrativos ou judiciais em que estejam sendo discutidos os débitos objeto de parcelamento.

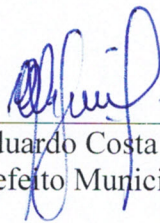
Art. 4º - A adesão ao parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017 e esta Lei, implica a autorização pelo Município, para retenção, no FPM - Fundo de Participação dos Municípios, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento do vencimento.

Parágrafo Único – A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

Art. 5º - Os pedidos de parcelamento, deverão ser formalizados até 31 de julho de 2017 junto a Receita Federal do Brasil.


Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 05 de julho de 2017.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 07/07/2017


Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15